

REFORMA DA PREVIDÊNCIA PEC 6/2019

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI

CAPIVARIPREV – 16/05/2019

Dra. Magadar R. C. Briguet

DESAFIOS DOS RPPS

- **1º DESAFIO DOS RPPS**
- **A FALTA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**
- **A EQUAÇÃO ATUARIAL ESTABELECIDA INICIALMENTE É ROMPIDA COM A FALTA DE FINANCIAMENTO PELO ENTE**
- **SE É SISTEMÁTICA – APROFUNDA-SE O DÉFICIT**
- **A CRISE FISCAL: QUEDA DAS RECEITAS DO ENTE AGRAVA A SITUAÇÃO**

DESAFIOS DOS RPPS

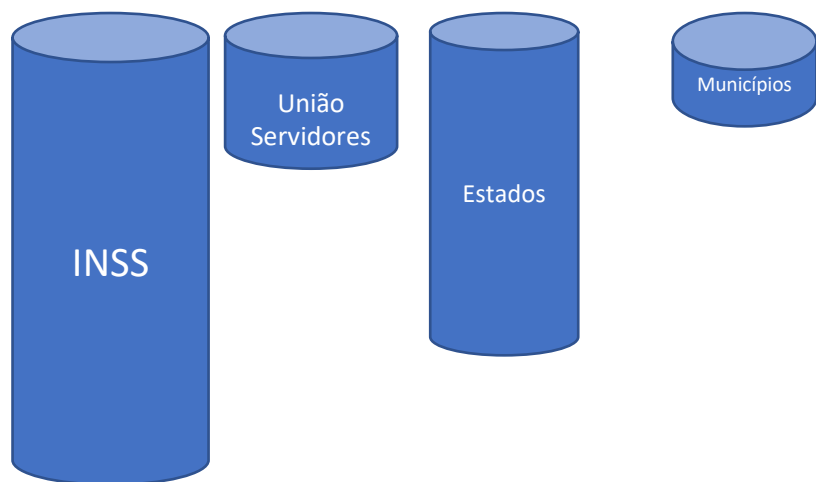
- **2º DESAFIO**
- **SISTEMA REMUNERATÓRIO DO SERVIDOR – CRIAÇÃO DE VANTAGENS SEM CUSTEIO (CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, REESTRURAÇÕES)**
- **3º DESAFIO**
- **INTEGRALIDADE E PARIDADE – GRANDE NÚMERO DE APOSENTADORIAS**

Déficit previdenciário da União, Estados e Municípios em 2017

- União INSS: -182 bilhões
- União servidores: - 49 bilhões
- União militares: - 38 bilhões
- Estados: - 86 bilhões
- Municípios: -12 bilhões
- Déficit – diferença entre a arrecadação previdenciária e a despesa previdenciária

Déficit atuarial dos entes da federação

- Déficit atuarial – em trilhões: de 2018 a 2060
- União (INSS): -7,9
- Servidores Federais: -1,4
- Estados: -4,6
- Municípios: -0,8



O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO

- **A QUE SE DEVE O AUMENTO DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS E A PERSPECTIVA DE DESEQUILÍBRIOS NO FUTURO?**
- **1) ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO**
- **2) REDUÇÃO DA TAXA DE FEÇUNDIDADE DA MULHER. COM MENOS FILHOS, A IDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO FICA MAIOR**
- **Em 1950 a idade média no Brasil era 19 anos; 31 anos em 2015 e em 2050 será 45 anos.**
- **Menos jovens, menos pessoas para contribuir para os idosos que vivem mais(regime de repartição)**
- **A partir de 2040 a população brasileira começa a diminuir (não estará entre os cinco mais populosos)**

EXPECTATIVA DE SOBREVIVÊNCIA – não expectativa de vida ao nascer

- **TOMAMOS OS 65 ANOS DE IDADE DO HOMEM (APOSENTADORIA POR IDADE**
- **DADOS DO IBGE EM 2016:**
- **EM TODAS AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO: A EXPECTATIVA DE SOBREVIVÊNCIA JÁ CHEGA AOS 81 anos (exceção de Rondônia)**

A PEC 6/2019 – APOSENTADORIA DOS SERVIDORES

Art. 37 CF (princípios e normas para a Administração Pública)

- **É ACRESCENTADO O § 13 – READAPTAÇÃO – TORNA-SE OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL**
- **O SERVIDOR SÓ SE APOSENTARÁ POR INCAPACIDADE SE NÃO FOR POSSÍVEL A READAPTAÇÃO**

Art. 38 CF (servidor efetivo no exercício de mandato eletivo)

- **INCISO V – O SERVIDOR COM MANDATO ELETIVO (VEREADOR, PREFEITO, DEPUTADO, SENADOR E OUTROS) MANTÉM-SE FILIADO AO REGIME PRÓPRIO E NÃO AO RGPS**
- **SE NÃO FOR SERVIDOR, VINCULA-SE AO RGPS.**
- **SE O VEREADOR PUDER EXERCER OS DOIS CARGOS – VINCULA-SE AO RGPS E AO RPPS**

Aposentadoria nas novas regras

- CINCO VERTENTES:
- A) REGRAS PARA OS **FUTUROS** SERVIDORES (INGRESSAREM APÓS A EMENDA): CONFORME LEI COMPLEMENTAR
- B) REGRAS DE **TRANSIÇÃO (PROVISÓRIAS) PARA SERVIDOR QUE ESTÁ** NA ADMINISTRAÇÃO
- C) REGRAS **TRANSITÓRIAS** PARA OS QUE INGRESSAREM **APÓS A EMENDA** E ANTES DA LEI COMPLEMENTAR
- D) **DIREITO ADQUIRIDO** ATÉ A DATA DA EMENDA
- E) REGRAS PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSAREM APÓS A EDIÇÃO DA LEI QUE IMPLANTAR O REGIME COMPLEMENTAR

Art. 3º - REGRAS DE TRANSIÇÃO - APLICÁVEIS AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM EM CARGO EFETIVO ATÉ A EMENDA

- IDADE - **61 ANOS**
- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – **35 ANOS**
- TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO -**20 ANOS**
- TEMPO DE CARGO EFETIVO – **05 ANOS**
- SOMATÓRIO DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: **96 PONTOS**

(APURAÇÃO DE IDADE E TEMPO EM DIAS, INCLUSIVE FRAÇÕES)

A PARTIR DE **2022** – A IDADE PASSA A **62 ANOS**

A PARTIR DE 2020 – O SOMATÓRIO É ALTERADO



Art. 3º - REGRAS DE TRANSIÇÃO - APLICÁVEIS ÀS SERVIDORAS QUE INGRESSARAM EM CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DA EMENDA

- IDADE - **56 ANOS**
- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – **30 ANOS**
- TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO -**20 ANOS**
- TEMPO DE CARGO EFETIVO – **05 ANOS**
- SOMATÓRIO DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: **86 PONTOS**
(APURAÇÃO DE IDADE E TEMPO EM DIAS, INCLUSIVE FRAÇÕES)

A PARTIR DE 2022 – A IDADE PASSA **A 57 ANOS**

A PARTIR DE 2020 – O SOMATÓRIO É ALTERADO



Art. 3º - REGRAS DE TRANSIÇÃO – SOMATÓRIO AUMENTA UM PONTO A PARTIR DE 2020

•	HOMEM	MULHER
• 2020	97	87
• 2021	98	88
• 2022	99	89
• 2023	100	90
• 2024	101	91
• 2025	102	92
• 2026	103	93
• 2027	104	94
• 2028	105	95
• 2029	105	96
• 2030	105	97
• 2031	105	98
• 2032	105	99
• 2033	105	100

- Lei complementar ajustará a pontuação após 2033, quando o aumento na expectativa de sobrevida atingir 65 anos de idade

Art. 3º - REGRAS DE TRANSIÇÃO - APLICÁVEIS AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ATÉ A EMENDA - **EXEMPLO**

Servidor que ingressou em cargo efetivo a partir de 2004

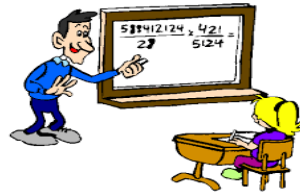
- **Idade: 50 anos**
- **TC: 30 anos**
- **TSP: 15 anos**
- **TC: 15 anos**
- **SM: 80 pt**
- **Atualmente, a data de sua aposentadoria seria em 2029, nos termos do art. 40, § 1º, III, a.**
- **Pela nova regra, em 2029 deve ter 105 pontos, mas só terá 100 pontos**

Data provável da aposentadoria

- **Em 2031 completará 62 anos e 42 anos de cont.= 104 pontos**
- **Em 2032 terá:**
- **Idade: 63 anos**
- **TC: 43 anos**
- **TSP: 28 anos e TC: 28 anos**
- **SM: 106**
- **Portanto, o servidor aposentar-se-á em 2032 (três anos mais)**

Art. 3º - PROFESSORES QUE INGRESSARAM EM CARGO EFETIVO ATÉ A EMENDA (titular do cargo efetivo de professor/a)

Professor

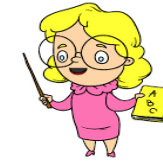


- **IDADE - 56 anos**
- **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 30 ANOS (NO MAGISTÉRIO)**
- **TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO – 20 ANOS**
- **TEMPO NO CARGO EFETIVO - 05 ANOS**
- **SOMATÓRIO DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – 91 PONTOS**

(idade e tempo apurado em dias, inclusive frações)

EM 2020 A IDADE PASSA A SER 57 ANOS

Professora



- **IDADE - 51 anos**
- **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 25 ANOS (NO MAGISTÉRIO)**
- **TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO – 20 ANOS**
- **TEMPO NO CARGO EFETIVO - 05 anos**
- **SOMATÓRIO DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 81 PONTOS**

(idade e tempo apurado em dias, inclusive frações)

EM 2020 A IDADE PASSA A SER 52 ANOS

Art. 3º - REGRAS DE TRANSIÇÃO – SOMATÓRIO AUMENTA UM PONTO A PARTIR DE 2020 (PROFESSOR/PROFESSORA)

	PROFESSOR	PROFESSORA
• 2020	92	82
• 2021	93	83
• 2022	94	84
• 2023	95	85
• 2024	96	86
• 2025	97	87
• 2026	98	88
• 2027	99	89
• 2028	100	90
• 2029	100	91
• 2030	100	92
• 2031	100	93
• 2032	100	94
• 2033	100	95

- Lei complementar ajustará a pontuação após 2033, quando o aumento na expectativa de sobrevida atingir 65 anos de idade

Art. 3º - PROFESSORES QUE INGRESSARAM EM CARGO EFETIVO ATÉ A DATA DA EMENDA - **EXEMPLO**

Professora que ingressou em cargo efetivo em 2002 (com vínculos anteriores)

Idade: 49 anos
Tcont.mag.: 24 anos
Tsp: 20 anos
TC: 17 anos
SM: 73 pt.

Em 2020, implementaria os requisitos para aposentadoria nos termos do art. 6º da EC.41

Data provável de aposentadoria

- Em 2022 não terá o somatório exigido ($52+27=79$ pt.)
- Em 2027 terá 57 anos, 32 anos de contribuição, portanto, somatório de 89 pt.
- Portanto, somente em 2027, poderá aposentar-se (07 anos mais)
- Para ter a integralidade e paridade, somente aos 60 anos de idade

CÁLCULO DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES E PROFESSORES NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO E REAJUSTES – INGRESSO EM CARGO EFETIVO A PARTIR DE 2004

- **BASE DE CÁLCULO:100%** da média aritmética simples das remunerações e salários de contribuição desde julho de 1994 ou do início da contribuição aos regimes
- **PERCENTUAL: 60% - 20 anos**
- **Mais 2% por ano que exceder a 20 anos, até o limite de 100% (mesmo tendo mais)**
- **Devem implementar todos os requisitos para a aposentadoria, inclusive somatório**
- **Reajustes nos termos estabelecidos para o RGPS**

CÁLCULO DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES E PROFESSORES NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO E REAJUSTES – INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ 31.12.2003

- SERVIDORES QUE INGRESSARAM EM CARGO EFETIVO ATÉ 31.12.2003 E NÃO IMPLEMENTARAM AS IDADES DE 65 (H) 62 (M) e 60 anos (Professor/a)
- BASE DE CÁLCULO: 100% da média aritmética simples das remunerações e salários de contribuição desde julho de 1994 ou do início da contribuição aos regimes
- Percentual: 60% - 20 anos
- Mais 2% por ano que exceder a 20 anos, até o limite de 100%
- Ex. Servidor com 40 anos de tempo de contribuição = 100% da média
- DEVEM IMPLEMENTAR TODOS OS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA, INCLUSIVE SOMATÓRIO
- REAJUSTES: IGUAIS AOS DO RGPS

CÁLCULO DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES E PROFESSORES NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO E REAJUSTES – INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ 31.12.2003

- SERVIDORES QUE INGRESSARAM EM CARGO EFETIVO ATÉ **31.12.2003 E IMPLEMENTARAM** AS IDADES DE 65 (H) 62 (M) e 60 anos (Professor/a) E TODOS OS DEMAIS REQUISITOS EXIGIDOS PELA EMENDA
- PROVENTOS: TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO NO CARGO EFETIVO
- **Remuneração no cargo efetivo:** O VALOR CONSTITUÍDO PELO SUBSÍDIO, PELO VENCIMENTO E PELAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS DO CARGO, ESTABELECIDO EM LEI DE **CAPIVARI**, ACRESCIDOS DOS ADICIONAIS DE CARÁTER INDIVIDUAL E DAS VANTAGENS PESSOAIS PERMANENTES
- REAJUSTES: PARIDADE

CÁLCULO DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES E PROFESSORES NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO E REAJUSTES – INGRESSO EM CARGO EFETIVO ATÉ 31.12.2003

- **SERVIDORES QUE IMPLEMENTARAM TODOS OS REQUISITOS PREVISTOS E A IDADE DE 62 (m), 65 (h) e 60 (professor/a)**
- **PROVENTOS: TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO NO CARGO EFETIVO E PODERÃO AINDA ACRESCENTAR ALGUMAS PARCELAS DESDE QUE TENHA HAVIDO CONTRIBUIÇÃO**
- **VARIAÇÕES DE CARGA HORÁRIA: MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DA CARGA HORÁRIA NOS DEZ ANOS ANTERIORES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**
- **VANTAGENS PERMANENTES VARIÁVEIS: MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DO INDICADOR NOS DEZ ANOS ANTERIORES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, QUE SERÁ APLICADA SOBRE O VALOR ATUAL DE REFERÊNCIA DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS PERMANENTES VARIÁVEIS. EX. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE; GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO.**
- **VANTAGENS PESSOAIS PERMANENTES: ADICIONAIS DE CARÁTER INDIVIDUAL INCORPORADOS DE PARCELAS TEMPORÁRIAS OU CARGOS EM COMISSÃO: O VALOR DA VANTAGEM QUE INTEGRARÁ O CÁLCULO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO RESPEITARÁ A PROPORÇÃO DE 1/30 A CADA ANO COMPLETO DE RECEBIMENTO E CONTRIBUIÇÃO, CONTÍNUO OU INTERCALADO. EX. HORA EXTRA E ADICIONAL NOTURNO INCORPORADOS NA FORMA DA LEI, DIFERENÇA DE CARGO EM COMISSÃO INCORPORADO**

Art. 6º - REGRAS DE TRANSIÇÃO - APLICÁVEIS AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES ESPECIAIS (INSALUBRES) E QUE INGRESSARAM EM CARGO EFETIVO ATÉ A EMENDA

Ambos os sexos

- **SOMATÓRIO DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 86 PONTOS**
- **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – 25 ANOS DE EFETIVA EXPOSIÇÃO E CONTRIBUIÇÃO**
- **TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO – 20 ANOS**
- **TEMPO NO CARGO EFETIVO- 05 ANOS**
- **ATÉ A EDIÇÃO DA LC (art. 40) – APLICAM-SE AS REGRAS DO RGPS PARA A CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE ESPECIAL**



Art. 6º - REGRAS DE TRANSIÇÃO - APLICÁVEIS AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES ESPECIAIS (INSALUBRES) E QUE INGRESSARAM EM CARGO EFETIVO ATÉ A EMENDA

- Somatório a partir de 2020
- 2020 87
- 2021 88
- 2022 89
- 2023 90
- 2024 91
- 2025 92
- 2026 93
- 2027 94
- 2028 95
- 2029 96
- 2030 97
- 2031 98
- 2032 99

- Lei complementar ajustará a pontuação após 2032, quando o aumento na expectativa de sobrevida atingir 65 anos de idade

Art. 6º. Servidores em exercício de atividade especial que ingressaram em cargo efetivo até a Emenda - EXEMPLO

- ENFERMEIRO QUE INGRESSOU EM CARGO EFETIVO EM 01.01.1998
- IDADE – 52 ANOS
- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA ATIVIDADE ESPECIAL- 21 ANOS
- TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO – 21 ANOS
- TEMPO DE CARGO – 21 ANOS
- SOMATÓRIO – 73 PONTOS
- AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PERÍODO ANTERIOR NO RGPS DE 14 ANOS (ATIVIDADE COMUM)
- SOMATÓRIO: 87 PONTOS
- NÃO TEM 25 ANOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA ATIVIDADE ESPECIAL, O QUE SÓ VIRÁ A TER EM 2023
- ATUALMENTE SÓ PODERIA APOSENTAR-SE EM 2023
- Data provável da aposentadoria
- Em 2023, deveria ter também o somatório de 90 pontos
- 56 anos
- 25 TC
- 14 TC comum
- Somatório – 95 pontos (IMPLEMENTOU)
- Se quiser aposentar-se com integralidade e paridade, deverá implementar também 60 anos
- PROVENTOS: CÁLCULO DE MÉDIA

CÁLCULO DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES EM ATIVIDADES ESPECIAIS E QUE INGRESSARAM EM CARGO EFETIVO ATÉ 31.12.2003

- **SERVIDOR QUE IMPLEMENTE TODAS OS REQUISITOS E MAIS A IDADE DE 60 ANOS**
- **Cálculo dos proventos: totalidade da remuneração no cargo efetivo**
- **Paridade em relação aos ativos**

SERVIDOR QUE IMPLEMENTE TODOS OS REQUISITOS E QUE NÃO TEM 60 ANOS

- **Base de cálculo: média (100%)**
- **Percentual dos proventos: 60% da média e mais 2% para cada ano que exceder 20 anos**
- **Reajustes nos termos do estabelecido para o RGPS**

CÁLCULO DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES EM ATIVIDADES ESPECIAIS E QUE INGRESSARAM EM CARGO EFETIVO A PARTIR DE 2004 ATÉ A DATA DA EMENDA

- **BASE DE CÁLCULO: média (100%)**
- **PERCENTUAL DOS PROVENTOS: 60% da média e mais 2% para cada ano que exceder 20 anos**
- **Reajustes nos termos do estabelecido para o RGPS**

Aposentadoria dos guardas municipais e servidores em atividades penosas ou perigosas

- O § 4º do art. 40 tem nova redação. Portanto, o dispositivo disciplina outra matéria. Na redação anterior artigo previa aposentadoria especial aos:
- Servidores com deficiência
- Servidores em atividade de risco
- Servidores no exercício de atividades especiais
- Não está prevista aposentadoria para atividades de risco ou penosas ou perigosas

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE (INVALIDEZ)

- **NÃO HÁ REGRA DE TRANSIÇÃO (O ART. 6º A DA EC 41 É REVOGADO).**
- **APLICA-SE A REGRA TRANSITÓRIA PREVISTA NO ART.12, § 3º, DA EMENDA:**
- **POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO NO CARGO EM QUE O SERVIDOR ESTIVER INVESTIDO, QUANDO INSUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO**
- **Previsão de obrigatórias **avaliações periódicas** dessas aposentadorias (programa de avaliação periódica**

CÁLCULO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- PROVENTOS SERÃO CALCULADOS:
- A) 100% DA MÉDIA PARA AS APOSENTADORIAS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇAS PROFISSIONAIS E DOENÇAS DO TRABALHO
- B) 60% (DOS 100% DA MÉDIA) ACRESCIDOS DE 2% POR ANO QUE EXCEDER A 20 ANOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OS DEMAIS CASOS
- LIMITE DOS 100%
- REAJUSTES NOS TERMOS ESTABELECIDOS PARA O RGPS
- **Notar que as aposentadorias decorrentes de doença grave serão enquadradas na regra dos 60%, exceto se for comprovado que caracterizam-se como doenças profissionais ou do trabalho**

Aposentadoria compulsória

- **Aos setenta e cinco anos de idade**
- **Cálculo de proventos:**
- **Ao resultado do tempo de contribuição dividido por vinte, limitado a um inteiro, multiplicado pelo resultado da média (60% acrescido de 2% para cada ano que exceder a vinte anos)**
- **Ressalva-se a situação do servidor que tiver direito à aposentadoria voluntária**
- **Reajustes de acordo com o estabelecido no RGPS.**

Contribuições ordinárias escalonadas da União

ALÍQUOTAS ORDINÁRIAS DO RPPS DA UNIÃO									
FAIXA SALARIAL		ALÍQUATO EFETIVA			Alíquota Progressiva				
Até 1 salário mínimo		7,5%			7,5%				
R\$ 998,01 a R\$ 2.000,00		7,5% a 8,25%			9%				
R\$ 2.001,00 a 3.000,00		8,25% a 9,5%			12%				
R\$ 3.000,01 a 5.839,45		9,5% a 11,68%			14%				
R\$ 5.839,46 a R\$ 10.000,00		11,68% a 12,86%			14,5%				
R\$ 10.000,01 a 20.000,00		12,86% a 14,68%			16,5%				
R\$ 20.000,01 a 39.000,00		14,68% a 16,78%			19%				
Acima de 39.000,00		+ de 16,79%			22%				

Alíquota de 11% \$.2998,00	Alíquota de 14% \$2.998,00	Alíquotas progressivas \$ 2.998,00
11%= \$329,78	14%= \$419,72	998,00 x 7,5= \$74,85
		2.000,00 x 9% = %180,00
		Total= \$254,85 (8,5%)

Essa é a primeira etapa das nossas discussões sobre a reforma da previdência.

Muitos ajustes deverão ser feitos pelo Congresso.

Vamos acompanhar a tramitação juntos.

A equipe ABCPREV agradece a participação de todos e esperamos um novo reencontro muito breve.